



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2015  
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 094/2016

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício Roosevelt Pereira de Paula.

**CONTRATADA:** CIGNUS MINAS EIRELI – EPP, CNPJ: 13.624.985/0001-78 com sede à Rua Ester, 444, Jardim Canaã, na cidade de Muzambinho – MG representada pelo Senhor Marcos Donizetti de Almeida, portador do CPF: 263.560.826-15 e do RG: 2.492.879.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005 e 1747/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer eventual aquisição de materiais básicos de construção (materiais hidráulicos, cimento, areia, madeiras, ferramentas, entre outros) para a manutenção das atividades das diversas secretarias da Prefeitura de Muzambinho, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 005/2015, a saber:

Item	Qtd	Codigo	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Fornecedor
10.	15	16612	Unidade	Aplicador para cola de silicone - Corpo em meia cana, Gatilho e mola para retrocesso da haste, Leve e resistente.	Foxlux	6,49	97,35	Cignus Minas Eireli EPP
12.	100	771	Kg	Arame farpado – Rolo de 500 metros;-Fios finos de alta resistência -Galvanização leve-Carga de ruptura de 350kgf ,Dimensões,- Comprimento: 500m -Diâmetro: 1,6mm -Peso: 21kg	Farpaço	187,00	18.700,00	Cignus Minas Eireli EPP
14.	120	6745	Kg	Arame galvanizado nº14 – Rolo de 1kg;55kgf/mm <sup>2</sup> de resistência à tração, Galvanizado, Maior resistência, Excelente acabamento ,Dimensões,Comprimento: 37m/Kg, Diâmetro:	Belgo	7,49	898,80	Cignus Minas Eireli EPP



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

				2,10mmBitola (BWG): 14				
16.	72	730	M <sup>3</sup>	Areia grossa - (Sem adição de materiais estranhos)	Casagrande	72,40	5.212,80	Cignus Minas Eireli EPP
99.	200	16701	Unidade	Emenda para mangueira ¾" – De primeira qualidade	Rebouças	0,35	70,00	Cignus Minas Eireli EPP
100	200	16702	Unidade	Emenda para mangueira preta ½" – De primeira qualidade	Rebouças	0,25	50,00	Cignus Minas Eireli EPP
101	200	16703	Unidade	Emenda para mangueira preta 1 ½" – De primeira qualidade	Rebouças	1,61	322,00	Cignus Minas Eireli EPP
102	200	16704	Unidade	Emenda para mangueira preta 1" – De primeira qualidade	Rebouças	0,59	118,00	Cignus Minas Eireli EPP
129	100	16712	Unidade	Flange 1" cola – De primeira qualidade	Amanco	6,99	699,00	Cignus Minas Eireli EPP
148	10	1903	Unidade	Linha de pedreiro - (100 mts), tranca firme, c/ termoplástico.	Tanitex	1,91	19,10	Cignus Minas Eireli EPP
150	1000	16724	Unidade	Lixa de ferro n.º 60 - Perfeita para o lixamento de metais em operações manuais, remoção de tinta e ferrugem, desbaste leve, preparação para pintura e entre demãos de tinta.	Corteforte	1,19	1.190,00	Cignus Minas Eireli EPP
151	980	16725	Unidade	Lixa de ferro n.º 80 - Perfeita para o lixamento de metais em operações manuais, remoção de tinta e ferrugem, desbaste leve, preparação para pintura e entre demãos de tinta.	Corteforte	1,26	1.234,80	Cignus Minas Eireli EPP
185	1000	16775	Unidade	Parafuso fenda para bucha 06 – De primeira qualidade	Jocar	0,03	30,00	Cignus Minas Eireli EPP
186	1000	16774	Unidade	Parafuso fenda para bucha 08 – De primeira qualidade	Jocar	0,03	30,00	Cignus Minas Eireli EPP
187	1000	16776	Unidade	Parafuso fenda para bucha 12 – De primeira qualidade	Jocar	0,04	40,00	Cignus Minas Eireli EPP
217	100	16788	Unidade	Redução de 200 para 150mm – De primeira qualidade	Amanco	39,12	3.912,00	Cignus Minas Eireli EPP
221	100	8745	Unidade	Registro de gaveta de ½" Bruto – Latão	IMP	9,56	956,00	Cignus Minas Eireli EPP
232	20	16756	Unidade	Serra para arco de serra- Linha de alta qualidade para pequenas e grandes obras.	Maxflex	2,78	55,60	Cignus Minas Eireli EPP
235	100	16760	Unidade	Tampa cega em PVC para condutele 4x2" – De primeira qualidade	Ilume	0,99	99,00	Cignus Minas Eireli EPP
262	25	2025	Unidade	Torques grande - Mordentes temperados que tornam o produto mais resistente	Berg	15,90	397,50	Cignus Minas Eireli EPP

**1.2** – Os materiais objeto deste contrato deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$34.131,95**(Trinta e quatro mil cento e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**3.2** – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de Fornecimento.

**3.3** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.4** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**3.5** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**4.2** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2016:

**02.08.01.12.361.1202.2.106.3390-30,02.09.27.812.2702.2.151.3390-30;02.09.812.2701.2.148.3390-30;02.10.04.122.0401.2153.3390-30;02.10.15.451.1501.2.1545.3390-30;02.10.15.451.1502.2.157.3390-30;02.10.451.1501.2.241.3390-30;02.10.15.452.1504.2.160.3390-30;02.10.15.452.1505.2.162.3390-30;02.10.17.512.1701.2.166.3390-**



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

30;02.10.26.782.2602.21.063.4490-51;02.10.26.782.2602.2.170.3390-30;02.10.15.451.1501.1049.4490-51;02.10.17.512.1701.1.060.4490-51;02.13.04.122.04.01.2.188.3390-30;02.10.18.541.1801.23.189.3390-30;02.06.01.08.244.0805.2.192.3390-32;02.07.01.10.302.1004.2.085.3390-30;

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A Prefeitura de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.**

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o dia **31/12/2016**.

7.2 – A Prefeitura de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

**10.2** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura de Muzambinho - MG.

**10.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura de Muzambinho, devidamente justificado.

**10.6** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**10.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura de Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº. 1483/2005, e nº. 1747/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho – MG. 04 de Janeiro de 2016.

---

Roosevelt Pereira de Paula  
Prefeito em exercício

---

CIGNUS MINAS EIRELI – EPP